OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ
UNIÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DO PIAUÍ
**Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí**
***AV. NOSSA SENHORA DAS DORES-659 FONE: (86)3294-0006***
***CEP 64468-000 - Olho D'Água do Piauí C.N.P.J 01.612.595/0001-07***
***Olho D'água do Piauí – Piauí e-mail:*** prefmolhodagua@hotmail.com

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura obedecendo ao Projeto Básico, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos Recursos Próprios da Prefeitura Municipal de Olho D'água do Piauí-PI.

**CLÁUSULA NONA – DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ _____ (____), conforme os preços unitários constantes da tabela a seguir:

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, em moeda nacional a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Convite.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º

8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109, abaixo discriminados:

- Recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) rescisão do contrato, a que se refere o inciso Ido artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

b) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

- Representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

Os recursos deverão ser protocolizados junto ao Setor Administrativo desta Prefeitura, localizado no endereço anteriormente indicado, em petição datilografada ou digitada, dirigida ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Olho D'água do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias assinam as partes abaixo.

Olho D´água do Piauí (PI), _____ de_____ de 2023

**P/ CONTRATANTE**:

**P/ CONTRATADA**:

TESTEMUNHAS:

## Id:0471B0ABEE24E78D

OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ
UNIÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DO PIAUÍ
**Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí**
***AV. NOSSA SENHORA DAS DORES-659 FONE: (86)3294-0006***
***CEP 64468-000 - Olho D'Água do Piauí C.N.P.J 01.612.595/0001-07***
***Olho D'água do Piauí – Piauí e-mail:*** prefmolhodagua@hotmail.com

**ERRATA**

**Na publicação do Extrato do Contrato Administrativo nº 015/2023, de Id:0CC5514F8E72FFBB, realizada em11 de janeiro de 2023, Edição IVDCCXXXVIII, Ano XXI, leia-se a seguinte redação:**

**EXTRATO DE CONTRATO**

| |
|---|
| **FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 25 DA LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993;<br>CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2023<br>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2023<br>INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2023 |
| **CONTRATANTE:**<br>PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D´ÁGUA DO PIAUÍ - PI.<br>CNPJ Nº. 01.612.595/0001-07<br>ENDEREÇO: AV. NOSSA SENHORA DAS DORES, Nº 659 – CENTRO, OLHO D' ÁGUA-PI |
| **CONTRATADA:**<br>INGRID RODRIGUES DA SILVA<br>CPF Nº 829.663.463-53, COREN Nº 000.337.784, RG Nº 1.548.535 SSP-PI<br>ENDEREÇO: QUADRA 83, CASA 12 - BELA VISTA, TERESINA -PI, CEP 64030-220 |
| **OBJETO:**<br>CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS COMO ENFERMEIRA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLHO D' ÁGUA DO PIAUÍ - PI |
| **FONTE DE RECURSOS:**<br>RECURSOS PRÓPRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ. |
| **VALOR:**<br>O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO MENSALMENTE. CADA PARCELA NO VALOR DE 3.650,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS), TOTALIZANDO O VALOR DE R$ 43.800,00 (QUARENTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS) O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO ATRAVÉS DE DEPÓSITO BANCÁRIO EM CONTA CORRENTE INFORMADA PELA CONTRATADA |
| **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:**<br>03 DE JANEIRO DE 2023 |

## Id:07383B9CA938F3BA

OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ
UNIÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DO PIAUÍ
**Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí**
***AV. NOSSA SENHORA DAS DORES-659 FONE: (86)3294-0006***
***CEP 64468-000 - Olho D'Água do Piauí C.N.P.J 01.612.595/0001-07***
***Olho D'água do Piauí – Piauí e-mail:*** prefmolhodagua@hotmail.com

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2023– PMOD/PI

Processo Administrativo Nº 019/2023– PMOD/PI

Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO ASSISTENTE SOCIAL PELA CONTRATADA JUNTO À CONTRATANTE, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ – PI

Considerando o exposto pelo Assessor Jurídico Municipal, RATIFICO o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, para contratação da Assistente Social **CARLA OLIVEIRA SILVA, CPF Nº 972.401.683-87**, a fim prestar serviço especializado de Assistente Social a ser realizado no município de OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ-PI.

OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ (PI), 03 de janeiro de 2023

**ANTÔNIO LEAL DA SILVA**
**Prefeito Municipal**